

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com sede na Alameda Tibiriçá, nº 340, Centro, na cidade de Mairiporã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.258.192/0001-71, isenta da Inscrição Estadual, neste ato representada por seu presidente em exercício vereador JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG nº portador da Cédula de Identidade nº 29.993.486 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 191.123.918 - 08, residente e domiciliado na Avenida Berna, nº 9, Bairro Parque Suíço, CEP 07627 – 160, e-mail institucional: presidentenil@mairipora.sp.leg.br, e-mail jv.nil.dantas@gmail.com, pessoal: doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDGFT S/A, Nome Fantasia TICKET LOG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, inscrição estadual nº 019/0105488, inscrição municipal nº 20216/11801, com sede na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, FABIO ADRIANO GALLINEA, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.260.202-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 722.531.779-20, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, 2.234, casa 09, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, e-mail institucional: fabio.gallinea@edenred.com, e LUCIANO RODRIGO WEIAND, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.027.063.209-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 952.835.520-04, com endereço profissional em Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com



Estado de São Paulo

endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro, nº 273, Navegantes, Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, casa 09. e-mail institucional: luciano.weaind@edenred.com, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 1 Doc nº 037/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização do abastecimento dos veículos oficiais da câmara municipal de Mairiporã-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDAD E LITROS (ESTIMADO)	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
	2.00	(A)	(B)	(AXB)
1	ETANOL ÁLCOOL COMUM	2.700	R\$ 3,70	R\$ 9.900,00
2	GASOLINA COMUM	1.800	R\$ 5,57	R\$ 10.026,00
3	GASOLINA ADITIVADA	100	R\$ 5.67	R\$ 567,00
VALOR TOTAL (AXB) + TAXA GERENCIAMENTO 0,50%				R\$ 20.595,46



Estado de São Paulo

- **1.3.2.** A Proposta do contratado.
- **1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1** O prazo de contratação poderá ser celebrado por até cinco anos (Art. 106), podendo ser prorrogado, sendo que sua vigência será de doze meses contados, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.1.1** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da Administração, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- **2.1.1** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.1.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.1.3** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.2** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO



Estado de São Paulo

- **4.1** O valor total da contratação incluso a taxa de gerenciamento de 0.50% é de **R\$ 20.595,46**
- **4.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.1.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante do processo de dispensa. O pagamento será realizado através do Banco do Brasil 001 Agência 3168 -2 Conta: 14694-3

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, bem como, os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista da bomba e/ou do negociado diretamente pela contratante com o posto credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **7.1** São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:
- **7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Estado de São Paulo

- **7.1.3** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- **7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal Eletrônica quando houver parcela incontroversa da execução do objeto, para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.6** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- **7.1.7** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- **7.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.1.9** A Administração terá o prazo até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis
- **7.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.



- **8.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **8.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **8.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **8.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **8.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.



Estado de São Paulo

- **8.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- **8.1.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou seus CREDENCIADOS, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **8.1.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- **8.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4** A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.



- **9.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **9.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **9.7** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **9.8** O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **9.9** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **9.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **9.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **9.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **9.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i)

- **10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **10.2.1** advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **10.2.2** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **10.2.3** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa:



- a) moratória de 0,20% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;
- **b)** O atraso superior a dez dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **10.2.5** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.3.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.3.32** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.3.3** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.3.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **d)** os danos que dela provierem para o contratante;



Estado de São Paulo

- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.3.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- **10.3.6** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.3.7** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.3.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- **11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **11.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **11.3.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.3.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.3.4** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.3.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **11.3.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.5.3 Indenizações e multas.
- **11.3.5.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **11.3.5.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: TESOURO

Programa de Trabalho: 01.122.7001.2149 (Modernização e manutenção da frota oficial)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de São Paulo

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mairiporã, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS

Presidente

Representante legal da CONTRATANTE

CPF nº 191.123.918-08

FABIO ADRIANO GALLINEA

Representante legal do CONTRATADO

CPF nº 722.531.779-20

LUCIANO RODRIGO WEIAND

Representante legal do CONTRATADO

CPF nº 952.835.520-04

De Acordo

JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO

Diretor Jurídico

OABSP nº 89.791

TESTEMUNHAS: 1. 2.



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI nº 14.133/2021 (Inciso II do Art. 75)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

NOTA DE EMPENHO nº 00053 DATA EMISSÃO: 09/02/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização do abastecimento dos veículos oficiais da câmara municipal de Mairiporã-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO OABSP nº 89.791

- 1. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



Estado de São Paulo

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeirode1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- **d)** qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairiporã, 15 de fevereiro de 2024.



Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS

Cargo: Presidente

CPF: 191.123.918-08

RG: 29.993.486 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/01/1976

Endereço residencial completo: Avenida Berna, nº 9, Parque Suíço

E-mail institucional: presidentenil@mairipora.sp.leg.br

E-mail Pessoal: jv.nil.dantas@gmail.com

Telefone(s): (11) 4604-0810

Responsável pela CONTRATADA:

Nome: FABIO ADRIANO GALLINEA

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 722.531.779-20

RG: 49260202 SSP PR

Data de Nascimento: 26/02/1969

Endereço residencial completo: Rua Raposo Tavares, 2.234, casa 09, Pilarzinho,

Curitiba, Paraná -PR

E-mail institucional : fabio.gallinea@enderend.com

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Responsável pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANO RODRIGO WEIAND

Cargo: Administrador CPF: 952.835.520-04

RG: 30.270.632—9 SJTC/II RS

Data de Nascimento: 06/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Dezoito de Novembro, nº 273, Navegantes,



Estado de São Paulo

Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, casa 09, Pilarzinho, Curitiba, Paraná -PR

E-mail institucional: <u>luciano.weaind@endered.com</u>

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Gestor da **CONTRATANTE**:

Nome: EDGARD PINHEIRO LUCINDO

Cargo: Diretor da Escola do Parlamento e Cidadania

CPF: 154.330.708-67

RG: 25.741.499 - X

Data de Nascimento: 04/12/1972

Endereço residencial completo: Rua Pombal, 51, Jardim Imperial – Atibaia CEP

12950-240

E-mail institucional: edgard@mairipora.sp.leg.br

E-mail pessoal: edgardpl@gmail.com

Telefone(s): (11) 4604-0845 (11) 94480-9142